



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 752 de 05 de agosto de 1.977.

"Regulamenta a venda de Peixes e dá outras provisões".

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a venda de peixes, nas vias Públicas da cidade de Porto Nacional-Go., inclusive, em todos os Setores da periferia urbana.

Art. 2º - A venda de peixes, nesta cidade, será feita somente em recinto apropriado, com toda higiene possível, sujeitando-se, a legalização e fiscalização do Poder Executivo e a "medida" adotada para referida venda será o "quilo".

§ 1º - A venda regulamentada neste artigo, refere-se tão somente a peixes tratados, isto é, "sem víceras".

Art. 3º - A tabela de preços, para a venda de peixes, nesta cidade, será a seguinte:

<u>Espécie</u>	<u>Valor</u>
Surubim	Cr\$ 8,00
Caranha	Cr\$ 10,00
Pacu	Cr\$ 6,00
Piau	Cr\$ 6,00
Crumatã	Cr\$ 6,00
Cachorra	Cr\$ 7,00
Filhote	Cr\$ 6,00
Jáu	Cr\$ 6,00
Curvinha	Cr\$ 7,00
Traíra	Cr\$ 4,00
Piranha	Cr\$ 4,00
Mandi	Cr\$ 5,00
Ladina	Cr\$ 5,00
Pintado	Cr\$ 7,00
Mariana	Cr\$ 5,00
Barbado	Cr\$ 5,00
Bico de Patô	Cr\$ 7,00